

Portaria CEE-GP-31, de 17-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 17-2-2021, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Aguinaldo Gonçalves e Oscar César Pires para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 2020/00077.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 171/2019, 145/2016 e 183/2020 e na Portaria CEE-GP-201/2020, bem como nas Resoluções CNE/CES 03/2001, 02/2007 e 03/2014.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-32, de 17-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 17-2-2021, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Barbara Regina Lopes Costa e Gino Giacomini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Marketing Digital, solicitado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", com vistas a instruir o Processo CEE 2020/00489.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 171/2019, 145/2016 e 183/2020 e na Portaria CEE-GP-201/2020, bem como nas Resoluções CNE/CP 03/2002 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 413/2016 (CNCST).

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 17-2-2021

Pareceres Aprovados em 10-02-2021, nos termos da Deliberação CEE 157/2017.

Proc. 2019/00082 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec São Paulo

Parecer CEE 20/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica - Processos de Produção, oferecido pela Fatec São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 A Instituição deverá atentar para a observação feita pela Comissão de Especialistas quanto ao enquadramento dos professores Laercio Cunha dos Anjos e Luiz Nelson Miserochi Dias com titulação máxima de graduação.

2.3 A próxima Renovação do Reconhecimento não será efetivada caso a Instituição não atenda a Deliberação CEE 145/2016.

2.4 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2020/00001 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Sertãozinho

Parecer CEE 21/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, oferecido pela Fatec Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 A próxima renovação do reconhecimento não será efetivada caso a Instituição não atenda a Deliberação CEE 145/2016.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2020/00026 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Itu

Parecer CEE 22/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela Fatec Itu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2019/00149 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Americana

Parecer CEE 23/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, oferecido pela Fatec Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 A próxima renovação do reconhecimento não será efetivada caso a Instituição não atenda a Deliberação CEE 145/2016.

2.3 A presente renovação de reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2019/00009 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Itapira

Parecer CEE 24/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilus Júnior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, oferecido pela Fatec Itapira, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Interessada deverá atender a recomendação da Comissão de Especialistas acolhida neste voto, com vista a novo ato autorizatório.

2.3 O presente reconhecimento tonar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2020/00439 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer CEE 25/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro

Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com base na Deliberação CEE 147/2016, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP:

2.1.1 Os Projetos dos Cursos de Especialização em: Anatomia Humana com ênfase em Imagens Radiológicas, com um

máximo de trinta vagas; Tomografia Computadorizada para Tecnólogos em Radiologia, com um máximo de trinta e oito vagas.

2.1.2 a alteração nos Projetos dos Cursos de Especialização: para Biomédicos e Tecnólogos que atuam em serviços Radiológicos com ênfase em Oncologia, (duas turmas), com setenta inscritos para as duas turmas; e em Ressonância Magnética para Biomédicos e Tecnólogos em Radiologia, com trinta vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o Curso de Especialização em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais em âmbito hospitalar só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

Proc. 2020/00018 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Seção São Paulo

Parecer CEE 26/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Digital, da Escola Superior de Advocacia da OAB - Seção São Paulo, preservada a excepcionalidade do uso de tecnologia enquanto tiver vigência as normas do CEE sobre as atividades durante a pandemia.

2.2 Toma-se conhecimento de duas novas turmas, de sessenta vagas, cada uma, com início previsto para o mês de março de 2021.

Proc. 2020/00020 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Seção São Paulo

Parecer CEE 27/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Civil Aplicado, da Escola Superior de Advocacia da OAB - Seção São Paulo, preservada a excepcionalidade do uso de tecnologia enquanto tiver vigência as normas do CEE sobre as atividades durante a pandemia.

2.2 Toma-se conhecimento de duas novas turmas, de sessenta vagas, cada uma, com início previsto para o mês de março de 2021.

Proc. 2020/00508 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Santo André

Parecer CEE 28/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito de Famílias, das Sucessões e da Diversidade, da Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Santo André, e toma-se conhecimento da nova turma a ser ofertada em 2021.

Proc. 2020/00511 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Campinas

Parecer CEE 29/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai

Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações no Projeto e na nomenclatura do Curso de Especialização em Direito de Família e Sucessões com Capacitação em Infância e Juventude para Curso de Especialização em Direito das Famílias e das Sucessões, da Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Campinas, e toma-se conhecimento da nova turma a ser ofertada em 2021.

Proc. 2020/00533 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Santo André

Parecer CEE 30/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Projeto do Curso de Especialização em Advocacia nos Contratos e nas Ações Indenizatórias, da Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo Santo André, com a oferta de sessenta vagas por turma.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

Proc. 2019/00114 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer CEE 31/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP:

2.1.1 aprova-se a alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Terapia Ocupacional em Reabilitação Física, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Terapia Ocupacional em Reabilitação da Pessoa com Deficiência e toma-se conhecimento de nova turma;

2.1.2 toma-se conhecimento da comunicação de novas turmas dos seguintes Cursos de Especialização: em Terapia Ocupacional em Neuro-Traumatismo-Ortopedia; em Terapia Ocupacional em Reabilitação Cognitiva Funcional; em Terapia Ocupacional em Saúde Mental; em Terapia Ocupacional em Trauma-Ortopedia; e em Terapia da Mão.

Proc. 2020/00063 - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" - CEFOR

Parecer CEE 32/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações relativas ao Projeto do Curso de Especialização Multiprofissional em Atenção Psicossocial - Unidade Itapeva, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza" - CEFOR envolvendo a alteração da Coordenação do Curso (Geral e Núcleo Específico), bem como a alteração de cinco docentes, toma-se conhecimento da comunicação de nova turma.

DELIBERAÇÕES DA 2776ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 17-02-2021

Proc. 2020/00391 - Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer CEE 33/2021 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro

Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, a alteração da nomenclatura do Curso de Engenharia Ambiental para Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 788521/2018 - Colégio SOER - Araçatuba

Parecer CEE 34/2021 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Débora Gonzalez Costa Branco

Deliberação: 2.1 O Colégio SOER - Araçatuba foi reconhecido pelo Parecer CEE 168/2016, publicado em 15-05-2016 e, no caso em tela, deverá ser observado o disposto no artigo 3º da Deliberação CEE 183/2020 que prorrogou para o período de 01-12-2021 a 31-08-2022, o reconhecimento institucional com vencimento entre 01-01-2021 a 30-09-2021.

2.2 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, pertencente ao eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, do Colégio SOER - Araçatuba.

2.3 Aprova-se o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, na modalidade a distância, do Colégio SOER, a partir da publicação deste Parecer, devendo a Instituição encaminhar cópia do mesmo à Assessoria Técnica, do Conselho Estadual de Educação, para carimbo e rubrica.

2.4 O Colégio SOER, de acordo com a Deliberação CEE 97/2010, deverá solicitar à DER Araçatuba, a instalação do Curso Técnico em Nível Médio em Meio Ambiente, na modalidade a distância.

2.5 Fica autorizada a oferta de 500 (quinhentas) vagas ao ano, com 10 turmas, com no máximo 50 alunos por turma, para ingresso no curso, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da Instituição para o atendimento dos alunos.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica - COPEd e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Proc. 2019/00143 - Colégio Marquês de Olinda - Guarujá

Parecer CEE 35/2021 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar

Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época, o pedido do Colégio Marquês de Olinda - Guarujá para funcionar com os Cursos Técnicos em Logística, em Segurança do Trabalho e em Recursos Humanos, na modalidade a distância, no Polo de Apoio Presencial em Santo André.

2.2 O Colégio Marquês de Olinda - Guarujá, de acordo com a Deliberação CEE 97/2010, deverá solicitar à DER Santo André, a instalação dos Cursos Técnicos em Logística, em Segurança do Trabalho e em Recursos Humanos, na modalidade a distância.

2.3 Fica autorizada a oferta de cento e vinte vagas ao ano, para ingresso em cada um dos Cursos, com a existência de quatro salas de aula que comportam de 25 a 30 alunos cada, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da Instituição para o atendimento dos alunos.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Santo André, à Coordenadoria Pedagógica - COPEd e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Proc. 2020/57796 - Edson Rodrigues Gonçalves e Cristiane de Oliveira Rodrigues Gonçalves - responsáveis pela aluna G.O.R.G.

Parecer CEE 36/2021 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab

Deliberação: 2.1 À vista da documentação instruída no Processo, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de Edson Rodrigues Gonçalves e Cristiane de Oliveira Rodrigues Gonçalves, responsáveis por G.O.R.G, devendo a aluna permanecer na 1ª Série do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

2.2 Recomendando-se o desenvolvimento de um plano individualizado de ensino a favor da aluna, visando atender às suas necessidades pedagógicas de forma a apoiá-la em seus estudos.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, ao Colégio São Judas Tadeu, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica - COPEd e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Proc. 2020/13428 - SEDUC e Banco Central do Brasil

Parecer CEE 37/2021 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Banco Central do Brasil (BCB), nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual 59.215/2013, para implementação do Programa Aprender Valor.

2.2 Após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do parágrafo 2º, do artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Proc. 2020/20372 - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer CEE 38/2021 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para a execução do Programa de Descarte e Descontaminação de Lâmpadas, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.908/2014.

2.2 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

Proc. 2020/49175 - SEDUC e Prefeitura Municipal de Tatui

Parecer CEE 39/2021 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theophilus Júnior

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos Estaduais 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o município de Tatui.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do Convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial C/SE 11/2020, e em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização do Convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRM, deverá ser atualizado.

2.5 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

Comunicado da Presidência, de 17-2-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 17-02-2021:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR PROCESSO - INTERESSADO

Consª Débora Gonzalez Costa Branco

2020/00024 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR PROCESSO - INTERESSADO

Cons. Décio Lencioni Machado 2020/00496 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo - Núcleo Santos

Cons. Edson Hissatomi Kai 2020/00354 - Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo

Cons. Hubert Alquéres 2020/00543 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo São José do Rio Preto

Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro

2020/00510 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Santos

Cons. João Otávio Bastos Junqueira 2019/00105 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Cons. Marcos Sidnei Bassi 2020/00065 - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" - CEFOR

Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

2020/00162 - Faculdade Educumais / São Paulo

Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri 2020/00487 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo

Cons. Roque Theophilus Júnior 2020/00488 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo

Cons. Thiago Lopes Matsushita 2019/01277 - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" - CEFOR

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Extrato de Contrato

Ordem de Fornecedor

Processo: SEDUC-PRC-2020/59380

Contrato: Ata de Registro de Preços 36/01199/20/05

Modalidade: Pregão Eletrônico de Preços 36/01199/20/05

Contratada: Plural Indústria Gráfica Ltda.

CNPJ: 03.858.331/0001-55

Parecer CJ: FDE-PAR-2020/00118

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento, mixagem/separação, embalagem, transporte e distribuição/entrega dos materiais de apoio ao currículo oficial do Estado de São Paulo.

Programa de Trabalho: 12.368.0800.6168.0000

Elemento: 339039

Fonte: 005003457 e 001001001

Valor: R\$ 48.736.000,85 - Prazo: 40 dias corridos após a aprovação das provas de impressão.

Data da Assinatura: 12-01-2021

Extrato de Contrato

Ordem de Fornecedor

Processo: SEDUC-PRC-2020/59384

Contrato: Ata de Registro de Preços 36/01199/20/05

Modalidade: Pregão Eletrônico de Preços 36/01199/20/05

Contratada: Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

CNPJ: 17.153.081/0001-62

Parecer CJ: FDE-PAR-2020/00118

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento, mixagem/separação, embalagem, transporte e distribuição/entrega dos materiais de apoio ao currículo oficial do Estado de São Paulo.